



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO

Presidente Kennedy, 16 de Janeiro de 2019.

JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: Irysson Ewerton Moreira Jordão

RUA PASTOR RAMOS AGUM, PRAIA DE MAROBÁ, PRESIDENTE KENNEDY – ES CEP: 29.350-000.

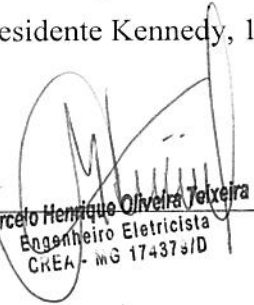
Fica a empresa acima citada, executora do Contrato com esta Prefeitura de nº 147/2018, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SAUDÁVEL DA LOCALIDADE DE SANTO EDUARDO, NOTIFICADA**, conforme cláusulas 6.1.27, página 4(em anexo), do contrato acima citado, por atraso ao cumprimento do cronograma físico – financeiro.

- O principal item em atraso do cumprimento do cronograma, se faz devido ao item 17 – instalações elétricas.
- Considerando que o item citado acima, está previsto para ter início no **sexagésimo** dia da execução, tendo 25% de sua execução até o **nonagésimo**, 50 % de sua execução até **centésimo vigésimo** dia, 75 % da execução até o **centésimo quinquagésimo** e finalizado com 100 % da execução até o **centésimo quinquagésimo** dia.
- A obra chegou ao **nonagésimo sétimo** dia de execução, tendo executado apenas 7 % dos itens de instalações elétricas.

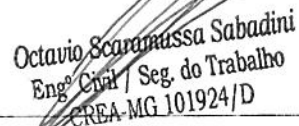
Cláusula contratual citada: 6.1.27 – A contratada durante toda a execução do contrato, deverá se submeter aos critérios de avaliação de desempenho de empresa contratada;

Prevalece a recomendação, de que a empresa tome todas as providências cabíveis para sanar as irregularidades conforme solicitado pela fiscalização.

Presidente Kennedy, 16 de janeiro de 2019.


Marcelo Henrique Oliveira Teixeira
Engenheiro Eletricista
CREA - MG 174379/D

Equipe de Fiscalização


Octavio Scaramussa Sabadini
Engº Civil / Seg. do Trabalho
CREA-MG 101924/D

RECUSOU A RECEBER

NOTIFICAÇÃO PK. 1710/19

Contratada


Luiz Henrique N. Damasceno
Engenheiro
CREA - 5060318649-SP


Bárbara Pedrini Lorençoni
Engenheira Civil
Técnica em Laboratório de Solos
CREA-ES - 040559/D

2028318

097



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratante;

- 6.1.25) A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie;
- 6.1.26) Quando necessário, a juízo do Contratante, a Contratada providenciará, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados à Fiscalização do Contratante na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições;
- 6.1.27) A Contratada durante toda a execução do Contrato, deverá se submeter aos critérios de Avaliação de Desempenho de Empresa Contratada;
- 6.1.28) A Contratada durante toda a execução do Contrato deverá:
- a) Manter profissional(is) como "Responsável(eis) Técnico(s) dos serviços", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente do(s) mesmo(s), com poderes de representá-la perante o Município diretamente ligados à execução dos serviços, principalmente à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - b) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, os trabalhos da Fiscalização, facultando o livre acesso ao local dos trabalhos, bem como aos depósitos, instalações e documentos pertinentes com o objeto contratado;
 - c) A participação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser comprovada mediante relatórios diários de obra devidamente assinados pelo profissional e entregues pessoalmente ao Departamento de Engenharia, ao Fiscal do respectivo contrato, semanalmente, sob pena de não realização da medição do mês em vigor;
- 6.1.29) Elaboração do "As Built" da obra;
- 6.1.30) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1) O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como todas as informações e instruções julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 8.1) O Município de Presidente Kennedy/ES realizará, até o dia 05 (cinco) de cada mês do calendário civil, medições mensais, com o acompanhamento da **CONTRATADA**, as quais compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior.
- 8.2) O Município de Presidente Kennedy/ES pagará em até 30 (trinta) dias a medição efetuada, conforme estabelecido no item 8.1.
- 8.3) Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item "8.2", desde que não provocados pela **CONTRATADA**, deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira